

UMA ROTINA DE EXCLUSÃO E VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DO RELATÓRIO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS LGBTI NAS AMÉRICAS

Kaoanne Wolf Krawczak¹

GT 3 – Direitos humanos e Ciências Criminais

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência contra os LGBTI nas Américas a partir do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Parte-se da hipótese de que os índices de violência contra os LGBTI nas Américas alcançam números alarmantes, que só fazem crescer a cada dia. Como objetivos específicos será abordada a abrangência do termo LGBTI, assim como serão analisados os contextos e formas em que ocorre a violência contra os LGBTI no território americano e os índices dessa violência. Para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, através de revisão bibliográfica e análise do Relatório “Violência contra pessoas LGBTI”. O artigo está estruturado em três tópicos: 1) O termo LGBTI; 2) A violência contra os LGBTI nas Américas; e, 3) Índices sobre a violência contra os LGBTI nas Américas.

Palavras-Chave: Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Direitos Especiais; LGBTI; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; Violência.

INTRODUÇÃO

Os números da violência contra pessoas LGBTI é extremamente alto nas Américas. Os casos de agressões e de homicídios crescem a todo instante. E a crueldade está presente em todas as situações de violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais. Diante disso no presente artigo será abordada a questão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a violência que ocorre contra os LGBTI nas Américas. O tema será tratado a partir da análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado a “Violência contra pessoas LGBTI”.

Parte-se da hipótese de que os índices de violência contra os LGBTI nas Américas alcançam números alarmantes, que só fazem crescer a cada dia. Ao passo que o Brasil é o país que mais mata LGBTI no mundo, pois a cada 25 horas uma pessoa é assassinada no país. Com base nos dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), até maio de 2017 cerca de 117 LGBTI foram mortos no Brasil devido á discriminação e ao preconceito.

¹ Doutoranda e Bolsista Integral CAPES no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Curso de Doutorado em Direitos Especiais da URI/SAN. Mestra em Direito pela UNIJUÍ. E-mail: kaoanne.krawczak@gmail.com CV: <http://lattes.cnpq.br/0939417143976643>

Diante disso o objetivo principal desse trabalho é analisar a violência contra os LGBTI no continente americano a partir da análise Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas elaborado em novembro de 2015 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Para isso elegeram-se como objetivos específicos: a) analisar a abrangência do termo LGBTI; b) verificar os contextos e formas em que ocorre a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais no território americano; e, c) apurar os índices dessa violência contra LGBTI nas Américas e a comprovar tais dados através da exposição de casos reais dessas agressões.

Assim para a realização do presente trabalho será utilizado o método hipotético-dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica, na qual utilizou-se, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, e também a análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas.

Desse modo o artigo será estruturado em três tópicos: 1) O termo LGBTI; 2) A violência contra os LGBTI nas Américas; e, 3) Índices sobre a violência contra os LGBTI nas Américas.

1 O TERMO LGBTI

“A condição de LGBTI não se trata de um ‘estilo de vida’, uma ‘opção’, ‘comportamento’. São, antes, expressões da multifacetada diversidade sexual humana.” (VIANA, 2014, p. 2) Porém, antes de partir-se para a explanação do que representa o termo LGBTI, tema principal deste subtópico, faz-se necessário a distinção entre orientação sexual e identidade de gênero. Assim, por orientação sexual, pode ser entendido, conforme Borrillo (2010, p. 23), como

[...] uma componente da sexualidade enquanto conjunto de comportamentos relacionados com a pulsão sexual e com sua concretização. Se a atração sexual é dirigida para pessoas do mesmo sexo, designamos tal orientação por ‘homossexualidade’; se ela se inclina para o sexo oposto, trata-se da ‘heterossexualidade’; e, ainda, de ‘bissexualidade’, se o sexo do parceiro é indiferente.

Ao passo que a identidade de gênero, pode ser entendida como um conjunto de convicções pelas quais se considera socialmente o que é masculino ou feminino. Ainda, conforme definição do Centro Latino Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (2007, p. 7-10) a identidade de gênero está relacionada com a

[...] experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos.

Depois de esclarecidas as diferenças entre orientação sexual e identidade de gênero, passe-se agora a conceituação do termo LGBTI. De modo que o termo LGBTI é uma sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis, Intersexuais e simpatizantes. Apesar do relatório da Corte Interamericana não fazer referência aos travestis em sua sigla, importante destacar que estes sujeitos também são representados pela sigla LGBTI. Assim, a partir daqui toda vez que foi feita referência ao termo LGBTI está-se a referir a Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexuais.

Importante destacar que no Brasil a sigla também aborda o termo Transgêneros, que podem ser entendidos como os sujeitos “que não se identificam com o gênero que lhes foi determinado” (JESUS, 2012, p. 11), podendo ainda ser denominados de não-cisgênero. Ao passo que cisgênero ou cis são “as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído quando ao nascimento”. (JESUS, 2012, p. 11) Relembrando que “há uma diversidade na identificação das pessoas com algum gênero, e com o que se considera próprio desse gênero”. (JESUS, 2012, p. 11)

No Brasil, ainda não há consenso sobre o termo, vale ressaltar. Há quem se considere transgênero, como uma categoria, como uma categoria à parte das pessoas travestis e transexuais. Existem ainda as pessoas que não se identificam com qualquer gênero, não há consenso quanto a como denominá-las. Alguns utilizam o termo *queer*, outros, a antiga denominação “andrógino”, ou reutilizam a palavra transgênero. (JESUS, 2012, p. 10)

Quanto ao surgimento do movimento LGBTI, tem-se que no início o movimento era representado apenas por homossexuais, sendo que surgiu “na Europa no século passado tendo como bandeiras a defesa dos direitos e o respeito a homossexuais sempre procurando o reconhecimento perante leis dos direitos civis.” (FERREIRA, 2013, s.p)

No final da década de 1.940 surgiu em Amsterdam uma das primeiras organizações que hasteava a bandeira pela luta aos direitos LGBT, chamava-se *Center for Culture and Recreation* (Centro para Cultura e Recreação) com o desígnio de educar as autoridades, além de reunir e unir os homossexuais. O grupo *Levensrecht* editava publicações mensais com o intuito de desconstruir a imagem negativa ligada à homossexualidade. (OLIVEIRA, TAMAOKI, 2017, p. 4)

Enquanto que nas Américas o “dia 28 de junho 1969 marca a data do movimento gay pelo mundo, neste dia gays que estavam no bar *Stonewall* na cidade de Nova York rebelaram contra a perseguição feita por policiais.” (FERREIRA, 2013, s.p.) Ao passo que no Brasil, conforme Facchini (2016, s.p.),

O movimento brasileiro nasce no final dos anos 1970, predominantemente formado por homens homossexuais. Mas logo nos primeiros anos de atividade, as lésbicas começam a se afirmar como sujeito político relativamente autônomo; e nos anos 1990, travestis e depois transexuais passam a participar de modo mais orgânico. No início dos anos 2000, são os e as bissexuais que começam a se fazer visíveis e a cobrar o reconhecimento do movimento.

Quando a sigla LGBTI faz referência ao termo Gays, atualmente, está a se falar de homossexuais, ou seja, sujeitos que sentem atração por sujeitos do mesmo sexo. Pois “A expressão ‘gay’ confere visibilidade e legitimidade tanto aos homossexuais masculinos como femininos”. (OLIVEIRA; TAMAOKI, 2017, p. 7) Sendo que a homossexualidade é uma categoria bastante recente nas sociedades ocidentais, tendo surgido por volta da década de 1940, pois durante muito tempo foi considerada uma patologia e era intitulada como homossexualismo. De modo que toda palavra que leve o sufixo “ismo” se refere a uma doença. “Segundo a literatura, a própria criação da categoria “homossexual” e sua associação à ideia de patologia estariam ligadas a uma estratégia política de dissociar a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo da ideia de crime ou fragilidade moral.” (FACCHINI, 2017, s.p.) Nesse mesmo sentido Foucault (1979, p. 70) nos diz que a adoção do termo, para designar pessoas que mantinham relações sexuais com outras do mesmo sexo, fez parte de um movimento geral no sentido de criar categorias e espécies ligadas a comportamentos sexuais, especialmente impulsionados pelas práticas legais e pela categorização médica e psicológica no século XIX.

Quanto as Lésbicas, tem-se que “O lesbianismo é caracterizado pelo relacionamento amoroso composto por duas mulheres, diferenciando do amplo significado de homossexualidade. Com isso, por definição, [...] faz referência à mulheres homossexuais.” (OLIVEIRA; TAMAOKI, 2017, p. 6) Ainda, segundo o Ministério da Saúde (2013, s.p.),

“Lésbica é o termo utilizado para designar mulheres que se identificam como mulheres e se relacionam sexual e afetivamente com outras mulheres. “

Ao passo que Bissexuais se refere a pessoas que sentem atração por pessoas do mesmo sexo e por pessoas do sexo oposto. Sendo bissexual “aquela pessoa que tem interesses afetivos e sexuais por pessoas de ambos os sexos.” (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2013, s.p.) Nesse sentido, Oliveira (2003, p. 21), explica que primeiramente, vale dizer que “a bissexualidade é um comportamento em que o indivíduo, perfeitamente identificado com seu sexo e sua aparência, sente atração ou desejo de manter intimidade com pessoas de seu próprio sexo, bem como com pessoas de sexo oposto”.

Por sua vez, nas palavras de Franzin (2014, s.p.), Travesti

é uma pessoa que não se identifica com o gênero biológico e se veste e se comporta como pessoas de outro sexo. É um homem que se veste como mulher, se comporta como mulher e se sente mulher ou o contrário, uma mulher que se veste, comporta e age como se fosse um homem.

Já os Transexuais são os sujeitos que possuem uma incompatibilidade entre a identidade de gênero e o sexo biológico. Recentemente a Corte Interamericana de Derechos Humanos, através da *Opinión Consultiva OC-24/17* de 24 de novembro de 2017 solicitada pela Costa Rica, também se pronunciou a respeito de um conceito sobre o que significa ser transexual. Assim, conforme a Corte diz-se transgênero ou pessoa trans:

Cuando la identidad o la expresión de género de una persona es diferente de aquella que típicamente se encuentran asociadas con el sexo asignado al nacer. Las personas *trans* construyen su identidad independientemente de un tratamiento médico o intervenciones quirúrgicas. El término *trans*, es un término *sombrilla* utilizado para describir las diferentes variantes de la identidad de género, cuyo común denominador es la no conformidad entre el sexo asignado al nacer de la persona y la identidad de género que ha sido tradicionalmente asignada a éste. Una persona transgénero o *trans* puede identificarse con los conceptos de hombre, mujer, hombre trans, mujer *trans* y persona no binaria, o bien con otros términos como hijra, tercer género, biespiritual, travesti, fa'afafine, queer, transpinoy, muxé, waria y meti. La identidad de género es un concepto diferente de la orientación sexual. (CoIDH, 2017, p. 17 e 18)

Ainda, segundo a mesma Corte (CoIDH, 2017, p.18) pode-se compreender por pessoa transexual:

Las personas transexuales se sienten y se conciben a sí mismas como pertenecientes al género opuesto que social y culturalmente se asigna a su sexo biológico y optan por una intervención médica –hormonal, quirúrgica o ambas– para adecuar su apariencia física–biológica a su realidad psíquica, espiritual y social.

Por conseguinte, Intersexuais “é o termo comumente usado para designar uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não se encaixa na definição típica de sexo feminino ou masculino.” (CUNHA, 2015, s.p.) “Intersexo é uma categoria socialmente construída que reflete variações biológicas reais”. (CUNHA, 2015, s.p.) Apesar de ser uma condição inata, a anatomia intersexo nem sempre se revela no nascimento. “Por vezes a intersexualidade só se manifesta na puberdade, quando a pessoa se depara com a infertilidade ou quando morre e é autopsiada. Algumas pessoas vivem e morrem com anatomia intersexo sem que ninguém (incluindo elas próprias) se aperceba.” (CUNHA, 2015, s.p.)

2 A VIOLÊNCIA CONTRA OS LGBTI NAS AMÉRICAS

Preocupada com os altos índices de violência registrados no continente americano contra a população LGBTI e diante da ausência de respostas estatais eficientes para essa problemática, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos elaborou em novembro de 2015 o Relatório sobre Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas (LGBTI). Neste relatório a Comissão apresenta, entre outras informações, as formas e os contextos em que ocorre a violência contra as pessoas LGBTI nas Américas. E esse será o foco do presente subtópico.

Assim, quanto às características da violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas, a partir de sua função de monitoramento a Comissão conclui que

Muitas manifestações desta violência estão baseadas no desejo do agressor de “punir” essas identidades, expressões, comportamentos ou corpos que diferem das normas e papéis de gênero tradicionais, ou que são contrários ao sistema binário homem/mulher. Esta violência está direcionada, dentre outros, a demonstrações públicas de afeto entre pessoas do mesmo sexo, e a expressões de “feminilidade” percebidas em homens ou “masculinidade” em mulheres. (CIDH, 2015, ps. 37 e 38)

Ao passo que essa violência é manifestada também através “do uso da força por agentes de segurança do Estado, encarregados de fazer cumprir a lei amparados em normas sobre a ‘moral pública’.” (CIDH, 2015, p. 38) E que esta também se apresenta na conduta “médica exercida contra pessoas cujos corpos diferem dos padrões socialmente aceitos de corpos masculinos ou femininos, na tentativa de ‘corrigir o seu sexo’” (CIDH, 2015, p. 38)

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos conceitua essa violência contra LGBTI nas Américas como uma “forma de violência de gênero, provocada pelo desejo de punir aqueles que teoricamente desafiam as normas de gênero.” (CIDH, 2015, p. 38) E o motivo de toda violência tem a ver com o fato de os LGBTI não se enquadrarem nos papéis que a sociedade impõe como normais para cada sexo. Assim, esses sujeitos são punidos porque “extrapolam os limites impostos pelas sociedades normativas”. (CIDH, 2015, p. 39) Tendo a violência contra os LGBTI sido justificada de forma absurda “como uma forma de ‘limpeza social’”. (CIDH, 2015, p. 39)

Apesar de nem todos os casos de violência contra os LGBTI serem motivados por preconceito, a própria Comissão reconhece ser difícil determinar se todos os atos de violência foram motivados por intolerância, o fato é que o preconceito pode ser considerado um dos maiores motivadores das agressões contra os LGBTI. Assim, no relatório a Comissão se concentra em analisar a “violência contra as pessoas LGBTI como uma forma de violência que é social e contextualizada, sobre a qual a motivação do perpetrador deve ser entendida como complexa e multifacetada” (CIDH, 2015, p. 49) e não como um fato individual ou isolado.

A violência contra as pessoas LGBTI existe como consequência de contextos sociais, sociedades e Estados que não aceitam, e que na verdade castigam as sexualidades, identidades e corpos que não se ajustam aos padrões sociais de corporalidade feminina ou masculina. (CIDH 2015, p. 49)

Importante destacar que o relatório da Comissão “está focado nos atos de violência física contra pessoas LGBTI, tais como homicídios e outros ataques não letais graves, como estupros e ataques multitudinários (*mob attacks*).” (CIDH, 2015, p. 81) Da mesma forma, a Comissão também se preocupa com os casos de violações ao direito à vida e a integridade pessoal. Quanto a esses ataques não letais, que vão “desde empurrões até pauladas, lançamento de garrafas, pedras ou outros objetos contundentes” (CIDH 2015, p. 84), o relatório destaca que são os tipos de violência mais comum sofridos pelos LGBTI. Porém, na maioria das vezes esses tipos de violência não chegam a ser denunciados e muito menos noticiados pelos meios de comunicação, sendo absurdamente considerados “parte da ‘vida cotidiana’ das pessoas LGBT.” (CIDH, 2015, p. 84)

Porém apesar de serem diversas as formas de violência contra LGBTI nas Américas, todas elas possuem um ponto em comum: a crueldade com que esses atos são praticados. De modo que, conforme dados do próprio relatório (CIDH, 2015, p. 87),

há numerosos exemplos de homicídios especialmente cruéis, incluindo casos de pessoas apedrejadas, decapitadas, queimadas e empaladas. Muitas vítimas são esfaqueadas ou golpeadas repetidamente até a morte, queimadas com ácido, ou asfixiadas. Algumas das vítimas no Registro foram atropeladas por carros reiteradamente, mutiladas ou incineradas. Em muitos casos, as vítimas foram assassinadas depois de sofrer horríveis atos de tortura, tratamentos desumanos ou degradantes, e múltiplas formas de extrema humilhação, degradação e estupro.

Ao passo que uma forma bastante recorrente de violência ocorre também em forma de represália a demonstrações públicas de afeto entre LGBTI. Pois a Comissão também recebe diversas denúncias de casais do mesmo sexo que foram atacados por demonstrar afeto em público, como por exemplo, andar de mãos dadas, trocar carícias, abraços ou beijos. Ainda “Também há informação sobre guardas de segurança privada em centros comerciais que expulsam casais do mesmo sexo em função de demonstrações públicas de afeto.” (CIDH, 2015, p. 89)

Pessoas do mesmo sexo que demonstram afeto em público também são frequentemente vítimas de abuso policial e detenções arbitrárias por agentes estatais – geralmente através do uso excessivo da força ou abuso verbal – em função do que estes consideram “comportamento imoral” em espaços públicos. (CIDH, 2015, p. 90)

Ainda há outro problema a ser resolvido: a falta de denúncias dos casos de violências contra os LGBTI. De modo que “a CIDH observa que as estatísticas disponíveis não reproduzem a dimensão da violência enfrentada pelas pessoas LGBTI no continente americano. [...] Os mecanismos de coleta de dados nos países da OEA são muito precários” (CIDH, 2015, p. 81 e 82) Do mesmo modo “a insuficiente capacitação de agentes de polícia, promotores e autoridades médico legais também pode ser a causa dos registros imprecisos”. (CIDH, 2015, p. 82) Ao passo que “Os índices baixos de denúncias e a ausência de mecanismos oficiais de coleta de dados invisibilizam a violência contra pessoas LGBT e dificultam a resposta efetiva dos Estados.” (CIDH, 2015, p. 83)

“Muitos casos de violência contra pessoas LGBT não são denunciados, pois muitas pessoas temem represálias e não querem se identificar como LGBT, ou não confiam na polícia ou no sistema judicial.” (CIDH, 2015, p. 81 e 82) Apesar da imprecisão nos dados sobre a atual e verdadeira situação da violência contra os LGBTI, no próximo tópico será tratada da questão dos índices dessa violência, os quais serão comprovados através da exposição de casos reais dessas agressões contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas.

3 ÍNDICES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA OS LGBTI NAS AMÉRICAS

Apesar de muitos casos de violência não serem denunciados, registrados ou noticiados pelos meios de comunicação, irá se utilizar aqui dos dados e exemplos dessas violações que constam no relatório da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBTI no continente americano.

Ao passo que “durante um lapso de quinze meses (entre janeiro de 2013 e março de 2014) pelo menos 594 pessoas LGBT ou percebidas como tal foram assassinadas em ataques aparentemente relacionados com a percepção sobre sua orientação sexual ou sua identidade e expressão de gênero.” (CIDH, 2015, p. 93) “Este número compreende 283 assassinatos de homens gays ou percebidos como tal, e 282 assassinatos de mulheres trans ou pessoas trans com expressão de gênero feminina.” (CIDH, 2015, p. 93) A Corte Interamericana de Direitos Humanos também conseguiu identificar tendências estatísticas sobre o local dos assassinatos e as armas utilizadas. Sendo que “Os homens gays, ou aqueles percebidos como tal, tendem a ser assassinados com armas brancas e em espaços privados, tais como a residência da vítima.” (CIDH, 2015, p. 93) Enquanto que

as mulheres trans e as pessoas trans com expressão de gênero feminina tendem a ser assassinadas com armas de fogo” “e seus corpos geralmente são encontrados em vias públicas ou outros espaços públicos, e às vezes, em situações vinculadas com o trabalho sexual. (CIDH, 2015, p. 93)

Nesse sentido, comprovando tais dados, um relatório realizado no ano de 2012 pela Secretaria Federal de Direitos Humanos sobre a violência contra as pessoas LGBTI, no Brasil (GLOBAL RIGHTS, 2011, p. 9), apesar das mulheres trans representarem cerca de 10% da população total de LGBTI no país, elas foram responsáveis por uma desproporcional 50,5% dos cerca de 300 assassinatos de pessoas LGBTI. Outro dado relevante é o fato de que 52% das vítimas eram de pele negra ou marrom. Assim também, um relatório anual do Grupo Gay da Bahia (Grupo Gay da Bahia-GGB), organização nacional dedicada a combater a violência contra LGBT brasileiros, afirmou que houve um aumento de 21% em assassinatos de pessoas LGBTI entre 2011 e 2012, elevando o número total de vítimas de 266 para 338.

Conforme consta no texto do próprio relatório (CIDH, 2015, p. 83)

No mês de dezembro de 2014, a CIDH publicou as conclusões de seu Registro de Violência contra pessoas LGBT nas Américas, uma ferramenta utilizada para

conhecer e visibilizar os alarmantes níveis de violência sofrida pelas pessoas LGBT na região. Este Registro determinou que ocorreram pelo menos 770 atos de violência contra pessoas LGBT num período de quinze meses (de janeiro de 2013 até março de 2014), em 25 Estados Membros da OEA (Argentina, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Canadá, Chile, Colômbia, Cuba, República Dominicana, Equador, Estados Unidos, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela).

Entretanto “a falta de informação sobre atos de violência em outros países das Américas durante o referido período de tempo em que documentou essas estatísticas, não significa que nestes países não hajam ocorrido atos de violência.” (CIDH, 2015, p. 84) De modo a ser muito “provável que homicídios e outros atos de violência contra pessoas LGBT hajam acontecido nesses países, mas essa violência não foi denunciada oficialmente nem noticiada pelos meios de comunicação”. (CIDH, 2015, p. 84) Sendo que, o

Registro de Violência, observou que durante o período de 15 meses, havia documentado 176 casos de violência não letal. Esta cifra é baixa se comparada com os 594 homicídios registrados, e sugere que a violência não letal contra pessoas LGBT não está sendo suficientemente denunciada. (CIDH, 2015, p. 84)

Sendo que nos últimos anos todos os casos de homicídios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos nas Américas, que foram denunciados perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos, contém requintes de crueldade. Como “Por exemplo, em 2009, o corpo de Jorge López Mercado foi decapitado, esquartejado e parcialmente queimado, em Porto Rico.” (CIDH, 2015, p. 109) Essa crueldade fica clara também no relato que segue:

Em março de 2012, Daniel Zamudio, um homem de 24 anos foi brutalmente atacado e sadicamente torturado por várias horas por um grupo de quatro homens num parque, em Santiago do Chile. Apesar de ter sido encontrado ainda com vida e imediatamente hospitalizado, a severidade dos ferimentos infligidos resultou em sua morte alguns dias depois. A CIDH emitiu um comunicado para a imprensa condenando intensamente seu homicídio e apoiando uma investigação efetiva. Em outubro de 2013, os quatro réus foram considerados culpados e condenados a prisão. (CIDH, 2015, p. 109)

De modo que logo após a morte de Daniel, “uma menina lésbica de 17 anos de idade, de Valdivia, no Chile, que estava participando de uma manifestação por Daniel [...] foi atacada, ferida com objetos, e marcada com cigarros em forma de suástica.” (CIDH, 2015, p. 88) Segundo consta do relatório a vítima não denunciou a agressão porque não queria que sua mãe descobrisse sua orientação sexual. Segue ainda mais um caso de violência contra LGBTI realizado de forma totalmente brutal.

Em fevereiro de 2013, o cadáver de uma mulher trans de 20 anos foi encontrado numa estrada rural de Puebla, no México. Seu rosto havia sido desfigurado com um pau ou bastão, alguns de seus dentes foram encontrados a vários metros de distância, e um de seus olhos foi removido. E no ano de 2013, a Comissão foi informada sobre o caso de Joel Molero, um homem de 19 anos de idade que foi brutalmente atacado e decapitado no Peru. Seus genitais e dedos das mãos e pés foram mutilados; seu corpo foi estendido sobre um colchão e depois incendiado. (CIDH, 2015, p. 89)

Quanto à comprovação de que os agentes policiais também são autores de diversas violências contra a população LGBTI pode ser verificada através desse relato: “Em 16 de dezembro de 2005, aproximadamente às 11:30 da noite, Paulina e Sulma – ambas transexuais – foram abordadas num bairro central da capital por 4 pessoas que circulavam em motocicletas e vestiam uniformes da polícia.” (CIDH, 2015, p. 92) “De imediato, os quatro atiraram nelas. Paulina morreu no hospital três horas mais tarde, em virtude dos ferimentos. Sulma ficou gravemente ferida, mas sobreviveu, e obteve proteção policial.” (CIDH, 2015, p. 92) Isso também fica evidente no caso que seguem:

A Comissão também recebeu informação sobre tentativas de execuções extrajudiciais de pessoas trans por policiais. Em dezembro de 2008, Nohelia Flores Álvarez foi esfaqueada 17 vezes na garganta, costas, estômago e braços por um oficial da polícia em Honduras, depois que este lhe havia ameaçado com uma arma exigindo serviços sexuais, o que ela se negou a fazer. O policial foi condenado a dez anos de prisão em setembro de 2009. (CIDH, 2015, p. 92)

No mesmo sentido, “em janeiro de 2013, dois policiais foram presos pelo sequestro, tortura e execução de um casal de jovens do sexo masculino. O incidente supostamente ocorreu no contexto de uma briga entre dois jovens, de 17 e 22 anos, na Cidade do México.” (CIDH, 2015, p. 92 e 93) Sendo que

Após serem expulsos de uma boate, uma patrulha policial e outros carros chegaram, e os policiais empurraram os jovens violentamente em direção a um veículo branco. Os corpos dos dois homens foram encontrados no dia seguinte com vários sinais de pancadas em distintas partes do corpo (algumas das quais eram tão brutais que deixaram os ossos à mostra), suas mãos e pés amarrados com um cabo de aço, suas orelhas amputadas, e cada um tinha três buracos de bala na cabeça. As câmeras de segurança da boate mostraram que os veículos usados para prender os dois jovens do lado de fora dirigiram-se em direção ao lugar onde os corpos foram encontrados. (CIDH, 2015, p. 92 e 93)

Assim, Ao se levar em consideração a questão da violência em represália a demonstrações públicas de afeto entre pessoas do mesmo sexo, tem-se que “em São Paulo, um casal de homens foi atacado e violentamente expulso de um vagão do metrô por um grupo

de 15 homens, depois que o grupo proferiu ofensas e mandaram os dois pararem de se beijar.” (CIDH, 2015, p. 89) Pelo mesmo motivo

No México, um casal de homens que assistia um jogo de futebol em um bar foi supostamente rodeada por outros 20 homens, os quais os insultaram, exigiram que eles se beijassem e depois empurraram, cuspiram e atiraram cerveja neles. O casal declarou à imprensa que não pretendia apresentar uma denúncia formal, porque eles estavam acostumados com este tipo de ataques. (CIDH, 2015, p. 89)

Por conseguinte, após tudo o que foi abordado e relatado até aqui, fica claro que a violência contra os LGBTI é extremamente ‘alta’ nas Américas. (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2016, s.p.) E que o “Brasil ainda é o país que mais assassina LGBTs no mundo”. (GALILEU, 2017) Ao passo que esses casos de violência são motivados por preconceito e intolerância e que todos esses casos de agressão são marcados por requintes de crueldade e como forma de punir as vítimas por sua identidade de gênero e/ou orientação sexual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse artigo foi abordar a questão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a violência que ocorre contra os LGBTI nas Américas. O qual foi tratado a partir da análise do Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos intitulado a “Violência contra pessoas LGBTI”. De modo que partiu-se da hipótese de que os índices de violência contra os LGBTI nas Américas alcançam números alarmantes, que só faziam crescer a cada dia.

Nosso objetivo principal era analisar a violência contra os LGBTI no continente americano a partir da análise Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre violência contra pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Bissexuais, Trans e Intersexuais nas Américas elaborado em novembro de 2015 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Para isso analisou-se o funcionamento e a estruturação Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a abrangência do termo LGBTI, verificou-se os contextos e formas em que ocorre a violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexuais no território americano e ainda apurou-se os índices dessa violência contra LGBTI nas Américas e a comprovar tais dados através da exposição de casos reais dessas agressões.

Ao concluir o presente trabalho nossa hipótese foi completamente comprovada, de modo a concluir que os índices de violência nas Américas são extremamente altos e a cada dia só fazem aumentar. Ao passo que o Brasil é o país que mais mata LGBTI no mundo, pois a

cada 25 horas uma pessoa é assassinada no país. Com base nos dados do Grupo Gay da Bahia (GGB), até maio de 2017 cerca de 117 LGBTI foram mortos no Brasil devido á discriminação e ao preconceito.

A partir da análise do relatório foi possível perceber que são diversas as formas e os contextos em que ocorrem as agressões contra a população LGBTI, de modo que o ambiente privado é o local onde ocorrem muitas dessas violências, que os agentes do Estado também são autores de muitas agressões e que a maioria dos casos não são relatados, denunciados ou noticiados pelos meios de comunicação. E que um dos motivos que levam os LGBTI a manterem essa violência no anonimato tem a ver com o medo de represálias e porque a maioria dessas agressões é considerada como parte de sua vida cotidiana. Verficou-se também que os números de homicídios contra os LGBTI representam a maior parte das violências e que todos eles são causados com requintes de crueldade. Ainda, importante destacar que toda essa violência é motivada pelo preconceito e pela intolerância das sociedades americanas que se apoiam nos princípios da heteronormatividade e da cisnormatividade, o que faz das Américas um local perigoso para os LGBTI.

REFERÊNCIAS

BORRILLO, Daniel. **Homofobia: história e crítica de um preconceito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Mulheres lésbicas e bissexuais: direitos, saúde e participação social**. Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

CLAM. **Princípios de Jacarta**, 2010. Disponível em: <http://www.clam.org.br/pdf/Yogyakarta.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

CIDH. **Declaração americana dos direitos e deveres do homem**. 1948. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/b.Declaracao_Americana.htm. Acesso em: 15 nov. 2017.

CIDH. **Convenção americana de direitos humanos**. 1969. Disponível em: http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: 14 nov. 2014.

CIDH. **Violência contra pessoas LGBTI nas Américas**. OAS, série L, V, II, doc. 36, 15 rev. 1, nov 2015. Original: inglês. Disponível em: www.cidh.org. Acesso em: 10 nov. 2017.

CoIDH. **Opini3n Consultiva OC-24/17 de 24 de novembro de 2017 solicitada por la Rep3blica de Costa Rica.** San Jos3, 2017. Dispon3vel em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_esp.pdf. Acesso em: 29 maio 2018.

CUNHA, Sandra. **LGBTI: O que 3 intersexo?** Esquerda Net, 2015. Dispon3vel em: <http://www.esquerda.net/artigo/lgbti-o-que-e-intersexo/37566>. Acesso em: 17 nov. 2017.

DINIZ, Maria Helena. Transexual. In: **Dicion3rio Jur3dico**. S3o Paulo: Saraiva, 1998. p. 604

FACCHINI, Regina. Hist3rico da luta LGBT no Brasil. **Pr3-Univesp** [online], S3o Paulo, n3 61, universo, dez. 2016/jan. 2017. Dispon3vel em: <http://pre.univesp.br/historico-da-luta-lgbt-no-brasil#.WhIBBUqnHIU>. Acesso em: 13 nov. 2017.

FERREIRA, Bruno. **A hist3ria do movimento LGBT.** Hist3ria Total: jun. 2013. Dispon3vel em: <http://historiabruno.blogspot.com.br/2013/06/a-historia-do-movimento-lgbt.html>. Acesso em: 14 nov. 2017

FOUCAULT, Michel. **Hist3ria da sexualidade I: A vontade de saber.** 13 edi33o. Tradui33o de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edi333es GRALL. 1979.

FRANZIN, Adriana. **O que 3 ser travesti ou transexual?** EBC, 2014. Dispon3vel em: <http://www.ebc.com.br/infantil/voce-sabia/2014/01/o-que-e-ser-travesti-ou-transexual>. Acesso em: 16 nov. 2017.

GALLI, Maria Beatriz; KRSTICEVIC, Viviana; DULISTSKY, Ariel E. A corte interamericana de direitos humanos: aspectos procedimentais e estruturais de seu funcionamento. In: GOMES, Luis Fl3vio; PIOVESAN, Fl3via (Orgs.). **O Sistema Interamericano de Prote333o dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro.** S3o Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. P. 81-103.

GALILEU. **Brasil ainda 3 o pa3s que mais assassina LGBTs no mundo.** Galileu [online], 2017. Dispon3vel em: <http://revistagalileu.globo.com/Sociedade/noticia/2017/05/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-assassina-lgbts-no-mundo.html>. Acesso em: 16 nov. 2017.

GLOBAL RIGHTS. **Report on the Human Rights Situation of Afro-Brazilian Trans Women.** Washington: Global Rights, 2013.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orienta333es sobre identidade de g3nero: conceitos e termos.** Guia t3cnico sobre pessoas transexuais, travestis e demais transg3neros, para formadores de opini3o. 2. Ed. Bras3lia, 2012.

LION3O, Tatiana. **Aten33o integral 3 sa3de e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avan3os, impasses, desafios.** *Physis*, Rio de Janeiro, vol. 19, no.1, 2009. P. 43-63. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-73312009000100004>. Dispon3vel em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 abr. 2019.

MORENO, Sayonara. **Cresce viol3ncia contra pessoas LGBT; a cada 25 horas, uma 3 assassinada no pa3s.** Ag3ncia Brasil: Salvador, 2017. Dispon3vel em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-05/dia-de-combate-homofobia-sera-marcado-por-debates-em-salvador>. Acesso em: 17 nov. 2017.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Violência contra pessoas trans é ‘extremamente alta’ nas Américas**, apontam ONU e parceiros. Nações Unidas no Brasil: 2016. Acesso em: <https://nacoesunidas.org/violencia-contra-pessoas-trans-e-extremamente-alta-nas-americas-apontam-onu-e-parceiros/>. Acesso em: 18 nov. 2017.

OLIVEIRA, Alexandre Micele Alcântara de. **Direito de autodeterminação sexual**. São Paulo: Ed. Juarez de Oliveira, 2003.

OLIVEIRA, Mayane Laisa de; TAMAOKI Fabiana Junqueira. Noções introdutórias acerca do termo ou da expressão “LGBT”. **ETIC - Encontro De Iniciação Científica**, Toledo, v. 13, n. 13, 2017. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewArticle/6386>. Acesso em: 16 nov. 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. O sistema interamericano no interamericano no limiar do novo século: recomendações para o fortalecimento de seu mecanismo de proteção. In: GOMES, Luis Flávio; PIOVESAN, Flávia (Orgs.). **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. P. 103-151.

VECCHIATI, Paulo Roberto Iotti; VIANA, Thiago Gomes. LGBTI e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos: A construção da cidadania internacional arco-íris. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; DIAS, Jefferson Aparecido; LOPES, Ana Maria D’Ávila. **[Anais...]** Florianópolis: CONPEDI, 2014. P. 332-361. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/publicacao/ufpb/livro.php?gt=195>. Acesso em: 12 nov. 2017.

VIANA, Thiago Gomes. DA (IN) VISIBILIDADE À CIDADANIA INTERNACIONAL: a longa caminhada das pessoas LGBTI nos sistemas global e interamericano de Direitos Humanos. **PUBLIUS**, Maranhão, v. 1, n. 1, jan./jun. 2014, p. 1-20. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpublius/article/view/2237/4310>. Acesso em: 13 nov. 2017.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Adequação de Sexo do Transexual: aspectos psicológicos, médicos e jurídicos. **Revista Psicologia – Teoria e Prática**: São Paulo, v. 2, n. 2, 2000, p. 88-102. Disponível em: <http://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/ptp/article/view/1113/822>.